



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quarta-feira • 24 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2534

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 076/2021** - Dispõe Sobre Medidas Para os Sepultamentos no Âmbito do Município de Itororó, e dá Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 076/2021

“Dispõe sobre medidas para os sepultamentos no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde no Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo Coronavírus SARS-COV-2 COVID-19 publicado em novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear e padronizar as ações dos serviços funerários, no âmbito do município de Itororó, para o sepultamento de corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas com a COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios e funerais não poderão ultrapassar o tempo máximo de 02h (duas) horas, para cerimônia fúnebre de cada falecido, com participação de no máximo 10 (dez) pessoas, mantendo-se a distância mínima de 1,0 m (um metro) entre si.

Art. 2º - Os velórios e funerais de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 NÃO poderão ser realizados.

§ 1º – O sepultamento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 deverá ocorrer imediatamente, a contar do horário de confirmação do óbito, conforme verificar-se na declaração de óbito, com participação de no máximo 10 (dez) pessoas, mantendo-se a distância mínima de 1,0m (um metro) entre si.

§ 2º- Os indivíduos que vierem a óbito após o período de isolamento (conforme orientação contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 e suas atualizações), podem ser velados mediante apresentação de relatório da equipe médica assistente do caso.

Art. 3º – A urna funerária de casos suspeitos ou confirmados da COVID19 permanecerá fechada durante todo o trajeto até o sepultamento, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 4º - Não será permitido a disponibilização de alimentos durante a cerimônia fúnebre.

Parágrafo único – Poderá ser disponibilizada água para consumo, devendo-se observar as medidas de não compartilhamento de copos, e preferencialmente, ser servida em bandejas.

Art. 5º - Nos velórios e funerais será obrigatória a disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório.

Art. 6º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente sujeito a penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 8º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 24 de fevereiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito